

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP  
CORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO  
E EXTENSÃO**

**GUILHERME AMARAL DE MELLO PINTO**

**A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE GRANDES  
FORTUNAS:**

**Uma análise a partir do desafio de Thomas Piketty e da comparação com  
o imposto sobre grandes fortunas na França**

**São Paulo  
2016**

GUILHERME AMARAL DE MELLO PINTO

**A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE GRANDES  
FORTUNAS:**

**Uma análise a partir do desafio de Thomas Piketty  
e da comparação com o imposto sobre grandes fortunas na França**

Monografia apresentada para a Especialização  
em Direito Constitucional da Coordenadoria  
Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e  
Extensão da Pontifícia Universidade Católica de  
São Paulo – PUC/SP

**Orientador:** Prof.º Dr. Luiz Guilherme Arcaro  
Conci

**São Paulo**  
**2016**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte. Catalogação da Publicação pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

**Nome:** AMARAL, GUILHERME

**Título:** A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: Uma análise a partir do desafio de Thomas Piketty e da comparação com o imposto sobre grandes fortunas na França

**A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS:**

**Uma análise a partir do desafio de Thomas Piketty e da comparação com o imposto sobre grandes fortunas na França**

Monografia apresentada para a Especialização  
em Direito Constitucional da Pontifícia  
Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

## SUMÁRIO

### Introdução

1. O desafio de Piketty e a justificativa social e científica da pesquisa.....

2. A previsão constitucional do imposto sobre grandes fortunas no Brasil e um breve introdução sobre sua adoção no mundo.....

3. A experiência do imposto sobre grandes fortunas na França.....

3.1. A influência da jurisprudência do Conselho Constitucional.....

3.2. Características e resultados: como funciona atualmente, os bens que compõem o patrimônio e a questão tributária na França.....

4. O diagnóstico e o desafio de Piketty: a concentração de riquezas e a persistência da desigualdade econômica e social no tempo.....

4.1. A tributação como forma de diminuir as desigualdades sociais: as propostas de Piketty quanto aos impostos progressivos, imposto sobre herança consistente e pela adoção do imposto sobre grandes fortunas.....

5. Conclusão: o imposto sobre grandes fortunas como meio para diminuir as desigualdades sociais e econômicas e a ideologia jurídica e a formação social e econômica do Brasil como entraves para a sua adoção.....

### Bibliografia

## Introdução

A presente monografia tem quatro objetos de análise centrais: a previsão constitucional do imposto sobre grandes fortunas, a desigualdade econômica no Brasil, a obra “O Capital no século XXI”, de Thomas Piketty e a implementação do imposto sobre grandes fortunas na França.

Por tratar-se de um trabalho de especialização, os quatro objetos de análise terão um caráter mais panorâmico e ensaístico, sem aprofundamentos somente cabíveis em um trabalho de dimensão científica de maior complexidade.

O interesse científico pelo primeiro objeto de análise dessa monografia, advém da previsão da instituição de um imposto sobre grandes fortunas desde a Constituição Federal de 1988, no inciso VII do artigo 153, que foi incluído na Assembleia Constituinte pela liderança do deputado Plínio de Arruda Sampaio, por analogia ao “*Impôt sur les Grandes Fortunes*” francês, daí a escolha de se buscar estudar e descrever neste trabalho o seu similar no França.

Jamais regulamentado, este imposto é considerado o único caso de não exercício da competência tributária no Brasil.

Dos diversos projetos de lei complementar já lançados sobre o tema, apenas dois foram apreciados. Respectivamente, o de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso (PLP 162/1989), aprovado no Senado em 1989, mas rejeitado na Câmara em 2000 e o do Senador Paulo Paim (PLS 128/2008), rejeitado no Senado em 2010. Em ambos os casos, os principais argumentos para a rejeição foram a suposta “baixa arrecadação”, seu “alto custo administrativo” e a sua extinção em diversos países europeus.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *Nota Técnica do IPEA: “As discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional”*.

Na esteira da busca de soluções para a crise econômica mundial de 2008 e, mesmo antes, com a pauta do combate à pobreza e a miséria, por políticas públicas que se intensificaram no Brasil desde 2003, nos governos Lula e Dilma, a possibilidade de instituição desse imposto tem voltado com grande intensidade aos debates políticos e econômicos no Brasil, sem, no entanto, ser efetivamente empreendida e levada a cabo pelo poder executivo, ou amplamente apoiada pelo poder legislativo, por razões que se pretende aqui pontuar.

Desde logo, todavia, se esclarece que se tratam de questões que extrapolam o direito constitucional *stricto sensu* e, só podem ser compreendidas por uma análise que se valha de outras ciências humanas, em particular a história do Brasil e do mundo, a sociologia e a ciência política.

Por sua vez, o segundo objeto central desta monografia, a desigualdade econômica no Brasil, é também histórica e remete a inúmeros estudiosos de diversas ciências humanas. Daí a necessidade de que este seja um trabalho intrinsecamente interdisciplinar.

É certo, entretanto, que o direito tem um papel basilar na construção histórica e social da desigualdade e do debate sobre a desigualdade, o que justifica que esse seja um trabalho jurídico e com área de concentração no Direito Constitucional.

A própria Constituição Federal estabelece, inclusive, em seus princípios fundamentais, conforme o art. 3º: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem

de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Considerando-a um importante entrave para o desenvolvimento econômico e social nacional, a questão da desigualdade econômica será aqui pensada estruturalmente e sempre associada às consequências sociais das medidas jurídicas, políticas e econômicas implementadas pelo Estado brasileiro.

Por sua vez, o terceiro objeto de análise central desta monografia, o livro de Thomas Piketty, “O Capital no século XXI”, vem sendo considerado umas das obras mais influentes e importantes do pensamento econômico atual.

Apesar de ser uma obra ainda muito recente<sup>2</sup>, trouxe luz para a importante questão do crescimento da desigualdade econômica no mundo e, apesar de não ter pesquisado especificamente o Brasil, em virtude da dificuldade de acesso aos dados governamentais da Receita Federal, por serem considerados supostamente sigilosos pela interpretação da legislação e Constituição Federal brasileiras<sup>3</sup>, Piketty traz uma série histórica de cerca de 300 anos de estudos estatísticos sobre o capitalismo mundial, concluindo que “a história da distribuição da riqueza jamais deixou de ser profundamente política”<sup>4</sup>, refutando análises estritamente economicistas e demonstrando que a redução da desigualdade que ocorreu nos países desenvolvidos entre 1900 e 1910 e entre 1950 e 1960, foi resultado de políticas públicas que procuraram atenuar o impacto das guerras e que políticas públicas, especialmente financeiras e tributárias, são capazes de diminuir ou aumentar a desigualdade econômica.<sup>5</sup>

---

<sup>2</sup> “O Capital no século XXI” foi publicado originalmente na França em setembro de 2013, nos EUA em março de 2014 e no Brasil em novembro desse mesmo ano.

<sup>3</sup> Isto ocorreu porque a referida obra é baseada nos dados estatísticos da receita federal, que aqui são considerados sigilosos desde a Constituição de 1988 (incisos X e XII do artigo 5º da C.F c/c art. 198 do Código Tributário Nacional).

<sup>4</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 27.

<sup>5</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 27.

Piketty conclui, ainda, que quando “a taxa de remuneração do capital excede substancialmente a taxa de crescimento da economia”, ocorre um aumento da desigualdade, refutando algumas teses amplamente aceitas por muitos pensadores econômicos, especialmente aqueles filiados a correntes denominadas como ortodoxas ou liberais e fortificando a ideia de que uma política tributária que logre regular a taxa de remuneração do capital é um instrumento fundamental de combate a desigualdade econômica.<sup>6</sup>

Assim, tendo em vista a importância basilar da desigualdade econômica e social para a economia política do Brasil, já que independentemente da diminuição ou aumento ocorrido nos últimos anos, ela é ainda gritante e representa um entrave para que se cumpram os objetivos sociais da Constituição Federal, “O Capital no século XXI” é uma obra fundamental para ser estudada pelo pensamento jurídico, econômico e social brasileiro.

Para além disso, é fundamental, nessa monografia, o fato de que Piketty compreende como um importante caminho para a diminuição da desigualdade econômica, a adoção de um imposto sobre grandes fortunas, acompanhado de impostos progressivos e de uma taxa considerável sobre a herança, o que no Brasil sugeriria uma ampla reforma tributária, dada a pouca progressividade de nosso sistema tributário.

Por fim, a adoção do imposto sobre grandes fortunas na França, ademais de ser o país natal de Piketty, é fundamental para este trabalho por haver servido de inspiração à sua inclusão na Constituição Federal brasileira. Se buscará, portanto, entender como a experiência prática de sua adoção naquele país poderia servir como exemplo para sua efetiva implementação no Brasil.

---

<sup>6</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 33.

## **1. O desafio de Piketty e a justificativa social e científica da pesquisa**

Na medida em que se está tratando da questão da desigualdade econômica e sua relevância social, o objeto de análise aqui tratado é, necessariamente, a construção democrática de um Estado mais justo social e economicamente no Brasil, com os pressupostos jurídicos e econômicos que a engendram, entre os quais, o texto constitucional tem uma importância central.

Do ponto de vista científico é um tema bastante relevante pois busca trazer à baila assunto que se encontra em franco debate no mundo, e que se tornou ainda mais presente dada a crise econômico-financeira mundial, que despontou desde 2008, considerada a maior desde a crise de 1929, e cujos efeitos, não obstante alguma recuperação em diversos países, ainda não se encontram próximos de findar-se.

Ademais, tem expressivo interesse social, pois trata-se de um estudo sobre questões que não estão resolvidas nas sociedades contemporâneas, e a sociedade brasileira, por suas características socioeconômicas e pela maneira como o direito se constituiu historicamente no país, não representa absolutamente uma exceção, senão um dos exemplos mais evidentes, como se pretende demonstrar. Busca-se aqui, portanto, discutir e contribuir com a solução de problemas que estão em pleno debate no Brasil e no mundo e que tem grande relevância para constituição do tecido social de qualquer sociedade e, em particular, a brasileira.

Se é verdade que o Brasil viveu, na última década, um momento melhor do que o já experimentado em décadas anteriores, com mais prosperidade econômica e social e menos miséria e pobreza - ainda que o cenário atual seja de grande incerteza - é certo que o crescimento da riqueza do país ainda não significou, até hoje, mesmo em seu melhor instante, a completa superação da miséria, nem o rompimento definitivo com o patrimonialismo e os

modelos clientelistas existentes no nosso sistema político, no qual o poder econômico tem ainda forte preponderância, senão é a única maneira, direta ou indireta, da chegada ao poder político em nossa sociedade.

Deste modo, falar em igualdade econômica e de democratização ao acesso a bens públicos no Brasil é tratar de questão formal, jurídico-prospectiva, mas que pouco se traduz em possibilidade de fato, dado o comprometimento das estruturas de poder e econômicas nacionais, assim como seus vínculos internacionais.

Vive-se um momento, hoje, especialmente, em que o chamado “mundo desenvolvido”, que abraçou em peso a democracia liberal e preponderantemente a socialdemocracia no decorrer do último século - especialmente no intervalo de tempo que Piketty denomina como os “30 gloriosos”<sup>7</sup>, entre os anos de 1945 e 1975 - não consegue libertar-se de seus problemas econômicos, já que a crise econômica global, de raiz financeira, alcançou a todos os cidadãos do mundo capitalista, inclusive os do capitalismo central, engendrando índices de desemprego alarmantes que demonstram a injustiça do sistema econômico internacional, criando embaraços a quem propagou o livre-mercado desregulado, mas também indicou a incapacidade do atual *welfare state* em lograr amenizá-la.

Daí a necessidade de discutir-se os fundamentos da desigualdade econômica, seus pressupostos, suas possibilidades de solução e de se conseguir emancipação social, demonstrando que o Estado ou a democracia não são meros aparelhos de funcionamento autônomos à vontade das classes sociais.

Se assim é, o Estado poderia atender, em tese, a interesses e ideologias divergentes ou críticas às dominantes e justificadoras do modo de produção econômico, forças essas que exercem efetiva pressão de modificação

---

<sup>7</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 18.

em nossas leis, inclusive constitucionais, como já demonstraram Bercovici e Massoneto, com a imagem da “constituição dirigente invertida”.<sup>8</sup>

São objetivos desta monografia, considerando o ideário de Piketty para combater o crescimento da desigualdade no mundo, pensar sua compatibilidade com a implementação do imposto sobre grandes fortunas no Brasil, em um momento em que a diminuição da extrema pobreza e miséria são percebidos por institutos com credibilidade como o IPEA, o que, todavia, não necessariamente significa a diminuição da desigualdade econômica, já que o topo do espectro social não parece ter perdido a grande concentração de riqueza e poder que historicamente deteve, e que vem sendo comprovado por pesquisas como as de Medeiros (et al.)<sup>9</sup>, a partir de dados da Receita Federal, conforme o método de pesquisa de Piketty, por uma nova interpretação do até recentemente alegado sigilo dos dados da Receita Federal.

O que aqui se busca debater é a viabilidade e possível efetividade de realizar os objetivos gravados na própria Constituição Federal, como a diminuição da desigualdade social e econômica, a partir da implementação do referido imposto já previsto em seu texto, mas jamais implementado, bem como superar, no caso brasileiro, as armadilhas de nossas elites conservadoras, ainda hoje, advogadas - e cada vez menos veladamente - da manutenção de um *status quo* que não permite a superação da miséria e a efetiva emancipação social, o que só poderia ocorrer com investimentos sociais amplos, compatíveis com uma sociedade mais justa, igual e fraterna, que não esteja baseada somente na exploração econômica de homens por outros homens, mas que possa significar dignidade à existência humana, em vez de sujeição, miséria e incerteza, como encontra-se submetida a maioria da população mundial hoje e, também, na América Latina, não obstante os muitos avanços.

---

<sup>8</sup> BERCOVICI, Gilberto e MASSONETO, Luís Fernando. “Constituição Dirigente Invertida: Blindagem da Constituição Financeira e Agonia da Constituição Econômica”. BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS XLIX (2006), pp. 57-77.

<sup>9</sup> MEDEIROS (et al.) [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2493877](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2493877)

Francisco de Oliveira, com a imagem de seu perspicaz *Ornitorrinco*, faz o alerta de que estamos condenados à “voragem da financeirização”, se não plantarmos novas bases estruturais capazes de superar o subdesenvolvimento.<sup>10</sup>

Nesse sentido, a possibilidade de implementação de um imposto que possa financiar a construção de um Estado de bem-estar social efetivo no Brasil, sem que os custos sejam suportados igualmente por todos, mas progressivamente, conforme a possibilidade dos contribuintes e, especialmente, por uma pequena minoria que detém quantidades de riquezas exorbitantes, em comparação à quase totalidade dos cidadãos do país, como propõe Piketty, para todo o globo, parece ser uma oportunidade de reversão da injustiça social e iniquidade que sempre caracterizou este país.

## **2- A previsão constitucional do imposto sobre grandes fortunas no Brasil e um breve introdução sobre sua adoção no mundo**

O imposto sobre grandes fortunas foi introduzido na Constituição Federal de 1988, no artigo 153, inciso VII, pela liderança do deputado Plínio de Arruda Sampaio, por analogia ao “*Impôt sur les Grandes Fortunes*” francês, sendo considerado o único caso do não exercício da competência tributária no Brasil.

Dos diversos projetos de lei complementar já lançados sobre o tema, apenas dois foram apreciados, respectivamente, o de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso (PLP 162/1989), aprovado no Senado em 1989, mas rejeitado na Comissão de Tributação e Finanças da Câmara em 2000 e o do Senador Paulo Paim (PLS 128/2008), rejeitado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado em 2010. Em ambos os casos, os principais argumentos

---

<sup>10</sup> OLIVEIRA, Francisco. *Critica à razão dualista/O Ornitorrinco*. 1ª ed. 4ª reimpressão, 2013, São Paulo, Boitempo.

para a rejeição foram a suposta “baixa arrecadação”, seu “alto custo administrativo”, bem como a sua extinção em diversos países europeus.<sup>11</sup>

Na esteira da busca de soluções para a crise econômica mundial de 2008, bem como da preocupação com o combate à pobreza e a miséria que se intensificou no Brasil desde 2003, com a vitória do Partido dos Trabalhadores (PT) na presidência da República, a possibilidade de instituição desse imposto tem voltado com grande intensidade aos debates políticos e econômicos no Brasil.

A não instituição desse imposto, ou sua possibilidade, não pode ser pensada desvinculadamente da questão da desigualdade econômica no Brasil, que é histórica e remete a inúmeros estudiosos de diversas ciências humanas, especialmente a jurídica, a política, a econômica, além da história e da sociologia.

Desta forma, vincula-se também a outro artigo da Constituição Federal, que estabelece em seus princípios fundamentais (art. 3º, III), “a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais”. Considerando-a um importante entrave para o desenvolvimento econômico e social nacional, a questão da desigualdade econômica será aqui pensada estruturalmente e sempre associada às consequências sociais das medidas jurídicas, políticas e econômicas implementadas pelo Estado brasileiro.

No Brasil, muito se tem discutido sobre a regulamentação do inciso VII do art. 153 da Constituição Federal de 1988, ou seja, sobre a regulamentação, através de lei complementar, do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF). Todavia, posterior a Constituinte de 1988, “foram criadas algumas contribuições sociais, incidentes sobre a transmissão da propriedade

---

<sup>11</sup> CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *Nota Técnica do IPEA: As discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnica\\_dinte7.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnica_dinte7.pdf)

financeira (CPMF) ou sobre a produção (PIS, COFINS), com finalidade exclusivamente fiscal, para financiar o crescente gasto com a seguridade social".<sup>12</sup>

Conforme nota técnica do IPEA, "todos os países da Europa Ocidental, com exceção do Reino Unido, Portugal e Bélgica, adotam ou já adotaram um Imposto sobre a riqueza, porém com diferenças significativas entre eles na forma de aplicá-lo".<sup>13</sup>

Ademais, "alguns países da América do Sul, como Argentina (desde 1972), Colômbia (desde 1935) e Uruguai (desde 1991), possuem longa tradição nesse tipo de tributação".<sup>14</sup>

A partir da década de 1990, "houve um movimento de extinção do imposto em alguns países da Europa", dentro do diapasão da adoção do neoliberalismo naquele continente. Esse fato tem servido como argumento contra sua implementação no Brasil. Sem embargo "em alguns países onde o imposto sobreviveu, especialmente na França, Argentina e Uruguai, "ele apresenta crescimento da arrecadação e do número de contribuintes".<sup>15</sup>

---

<sup>12</sup> CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *Nota Técnica do IPEA: As discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnica\\_dinte7.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnica_dinte7.pdf)

<sup>13</sup> CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *Nota Técnica do IPEA: As discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnica\\_dinte7.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnica_dinte7.pdf)

<sup>14</sup> CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *Nota Técnica do IPEA: As discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnica\\_dinte7.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnica_dinte7.pdf)

<sup>15</sup> CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *Nota Técnica do IPEA: As discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnica\\_dinte7.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnica_dinte7.pdf)

É curioso que enquanto alguns países europeus abandonaram o imposto na década de 1990, outros, como a França, Uruguai e Argentina, tiveram arrecadações significativas e crescentes por sua adoção, a partir da década de 2000.

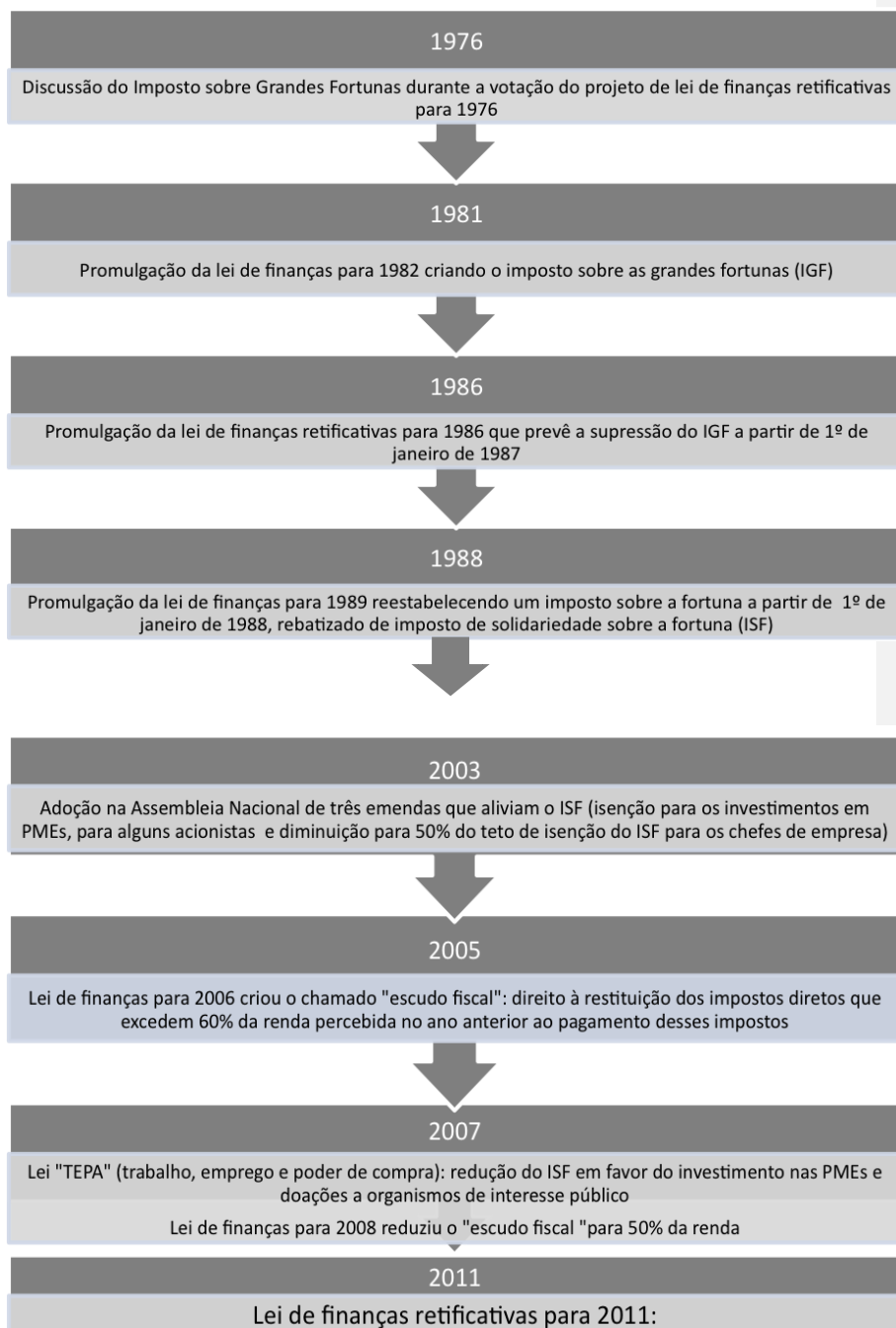
### **3. A experiência do imposto sobre grandes fortunas na França**

O imposto de solidariedade sobre a fortuna - *Impôt de solidarité sur la fortune* – ISF, foi criado pela lei de finanças para o exercício de 1989, no Governo Rocard, em substituição ao imposto sobre as grandes fortunas (IGF), que havia sido criado em 1982 pelo Governo Mauroy e extinto em 1987 pelo Governo Chirac. As proposições de criação de um imposto progressivo sobre o capital incidente sobre o patrimônio das pessoas físicas remontam a 1914, com a apresentação de um projeto de lei pelo Ministro de Finanças à época, Joseph Caillaux. Porém, foi apenas em meados dos anos 70 que o debate voltou à tona, com a apresentação, em 1976, pelo grupo parlamentar do Partido Socialista e dos radicais de esquerda, de um projeto de lei para instituir um imposto anual progressivo sobre as grandes fortunas<sup>16</sup>.

Desde então, a cronologia do ISF francês pode ser resumida da seguinte maneira:

---

<sup>16</sup> Fonte: <http://www.vie-publique.fr/chronologie/chronos-thematiques/impot-fortune-impot-toujours-controverse.html>, acesso em 09/10/15.



**Gráfico 1: elaboração própria. Fontes :**  
**Avril 2011.** Examiné le 27 avril par le Conseil d'Etat avant présentation en Conseil des

ministres le 11 mai, le projet de loi de réforme de l'impôt sur la fortune (ISF) devrait bénéficier à une grande partie des contribuables qui l'ont acquitté en 2010.

### 3.1. A influência da jurisprudência do Conselho Constitucional

O Imposto de Solidariedade sobre a Fortuna foi objeto de diversas decisões do Conselho Constitucional francês, tendo sido contestada a constitucionalidade de vários de seus dispositivos, em função das diferentes mudanças trazidas ao longo do tempo. Entre elas está a decisão sobre o teto do ISF.

De maneira geral, o Conselho Constitucional considera que *“instituinto um tal imposto, o legislador pretendeu onerar a capacidade contributiva conferida pela detenção de um conjunto de bens e direitos”*<sup>17</sup>. Com relação à lei de finanças rectificativa para 2011 que procedeu à reforma do ISF, o Conselho julgou que a modificação das alíquotas do ISF e a concomitante supressão do teto e do escudo fiscal respeitavam esse princípio da capacidade contributiva<sup>18</sup>.

Em 2012, com relação ao dispositivo que estabeleceu uma contribuição excepcional acrescida ao ISF devido para o ano de 2012, o Conselho decidiu que *“o legislador não poderá restabelecer alíquotas do imposto sobre a fortuna tal como aquelas que estavam em vigor antes de 2012 sem dotá-las de um teto, ou dispositivo de efeitos equivalentes, destinado a evitar uma ruptura da igualdade diante dos encargos públicos”*<sup>19</sup>.

Após essa decisão, quando o legislador, na lei de finanças para 2013, restabeleceu alíquotas do ISF quase idênticas às anteriores à reforma da lei de finanças rectificativa para 2011, ele estabeleceu ao mesmo tempo no

---

<sup>17</sup> Conselho Constitucional. Decisões n° 2010-99 QPC de 11 de fevereiro de 2011, Mme Laurence N. (Impôt de solidarité sur la fortune – Plafonnement), cons. 4 e 5 e n° 2012-662 DC de 29 de dezembro de 2012, considerando 90.

<sup>18</sup> Conselho Constitucional. Decisão n° 2011-638 DC de 28 de julho de 2011, Loi de finances rectificative pour 2011, considerandos 15 a 20.

<sup>19</sup> Conselho Constitucional. Decisão n° 2012-654 DC de 9 de agosto de 2012, Loi de finances rectificative pour 2012 (II), considerando 33.

Código Geral dos Impostos um artigo relativo ao teto do ISF quando a soma desse imposto com o imposto de renda excede 75% do conjunto da renda do contribuinte<sup>20</sup>. Essa porcentagem é inferior aos 85% aplicáveis ao teto em vigor até 2011. Trata-se de mecanismo diverso do chamado “escudo fiscal”, eis que esse teto não compreende todos os impostos diretos, principalmente a taxa de habitação e o imposto predial relativos à residência principal.

Essas decisões do Conselho Constitucional relativas ao teto do ISF foram bastante criticadas por favorecer os mais ricos<sup>21</sup>, notadamente a decisão relativa à lei de finanças para 2013, que declarou inconstitucional a inclusão dos investimentos em seguros de vida entre os bens tributáveis pelo ISF, abrindo uma brecha para essa modalidade de otimização fiscal. Após essa decisão, o teto do ISF se assemelha ao escudo fiscal em termos de limitação da arrecadação e favorecimento dos mais ricos.

### **3.2. Características e resultados: como funciona atualmente, os bens que compõem o patrimônio e a questão tributária na França**

São contribuintes do Imposto de Solidariedade sobre a Fortuna as pessoas físicas que tem domicílio fiscal na França e que possuem um patrimônio superior a 1,3 milhões de euros em 1º de janeiro de 2015. Da mesma forma, estão sujeitas ao ISF as pessoas que não tem domicílio fiscal na França, mas que possuem na França bens de valor líquido superior a 1,3 milhões de euros.

Esse patrimônio, que deve ser declarado às autoridades, é

---

<sup>20</sup> Conselho Constitucional. Comentários às Decisões n° 2013-684 DC de 29 de dezembro de 2013, Loi de finances rectificative pour 2013 e n° 2013-685 DC de 29 de dezembro de 2013 Loi de finances pour 2014, p. 7.

<sup>21</sup> Sobre as críticas à Decisão, ver: Jornal Le monde. Plafonner le ISF aussi efficace qu'un bouclier fiscal. Disponível em [http://www.lemonde.fr/argent/article/2014/04/03/plafonnement-de-l-isf-aussi-efficace-qu-un-bouclier-fiscal\\_4395224\\_1657007.html](http://www.lemonde.fr/argent/article/2014/04/03/plafonnement-de-l-isf-aussi-efficace-qu-un-bouclier-fiscal_4395224_1657007.html), acesso em 11 de outubro de 2015. Jornal La Tribune. Les riches peuvent dire merci au Conseil Constitutionnel. Disponível em <http://www.latribune.fr/economie/france/isf-les-riches-peuvent-dire-merci-au-conseil-constitutionnel-498179.html>, acesso em 11 de outubro de 2015.

calculado por agregado familiar tributável, correspondendo ao patrimônio de: a) solteiros, viúvos, divorciados, separados; b) casal, qualquer que seja o regime de bens (inclusive dos casados antes de 2014 que optaram pela tributação separada de suas rendas); c) casais que vivem em união estável; d) concubinos e, e) menores cujos bens são legalmente administrados por membro(s) da família. Esse agregado familiar tributável pode ser diferente daquele considerado para o imposto de renda: deve ser considerado o patrimônio do cônjuge mas não o dos filhos maiores.<sup>22</sup>

**Comentado [Camila Ba1]:** Não achei tradução melhor pra "foyer fiscal": foyer é tipo a casa, o grupo de pessoas q vivem juntas, enfim... :/

No entanto, há ainda dois casos de tributação separada de cônjuges: a) casados sob o regime da separação de bens e que não vivam sob o mesmo teto; b) casais em vias de separação de corpos ou de divórcio e autorizados a ter residências separadas<sup>23</sup>.

Esses contribuintes estão sujeitos a dois regimes declaratórios diferentes. Para os patrimônios líquidos tributáveis compreendidos entre 1,3 e 2,57 milhões de euros, o Imposto de Solidariedade sobre a Fortuna é declarado na mesma declaração do imposto de renda. Por outro lado, os contribuintes cujo patrimônio líquido tributável for igual ou superior a 2,57 milhões de euros devem apresentar uma declaração de Imposto de Solidariedade sobre a Fortuna normal ou simplificada com seus anexos de justificativas e acompanhada de seu pagamento.

O ISF é calculado sobre o patrimônio líquido, ou seja, o valor dos bens tributáveis do qual são deduzidas as dívidas. Em princípio, todos os bens que compõe o patrimônio do agregado familiar estão sujeitos ao ISF. No entanto, o patrimônio tributável varia de acordo com o domicílio fiscal: a) se o contribuinte é domiciliado na França, o patrimônio tributável compreende todos os bens localizados na França e no exterior; b) se o contribuinte é domiciliado no exterior,

<sup>22</sup>Fonte:<http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=U1B21CIGZ1GRQFIEIQCFEY?typePage=cpr02&sfid=501&espld=1&communaute=1&impot=ISF&temNvIPopUp=true>, acesso em 11 de outubro de 2015.

<sup>23</sup>Fonte:<http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=U1B21CIGZ1GRQFIEIQCFEY?typePage=cpr02&sfid=501&espld=1&communaute=1&impot=ISF&temNvIPopUp=true>, acesso em 11 de outubro de 2015.

apenas os bens localizados na França, sob reserva da aplicação de convenções internacionais, são tributáveis pelo ISF.<sup>24</sup> Todavia, os investimentos financeiros realizados na França são isentos de ISF, salvo caso particular.

Há ainda, o caso particular da transferência do domicílio fiscal para a França. Nesse caso, as pessoas físicas não domiciliadas ao longo dos últimos cinco anos, que transferem, sob certas condições, seu domicílio fiscal para a França, são tributáveis unicamente sobre os bens situados na França. Os bens situados fora da França permanecem não tributáveis nos cinco anos que seguem à transferência do domicílio fiscal, desde que o contribuinte conserve esse domicílio na França.<sup>25</sup>

A lista de bens tributáveis compreende <sup>26</sup>: a) imóveis construídos (casas, apartamentos,...) e não construídos (terrenos, áreas agrícolas,...) mesmo que tenham sido vendidos ao longo do exercício tributável – deve-se considerar apenas a situação em 1º de janeiro do exercício tributável; b) os investimentos financeiros, dívidas a receber, títulos da dívida pública; c) liquidez: dinheiro em espécie, contas correntes, depósitos, contas credoras de sócios, poupança...; d) bens profissionais não isentos; e) bens gravados em usufruto; f) móveis; g) carros, barcos, aviões de turismo; h) cavalos de corrida; e i) joias e metais preciosos.

Esses bens são avaliados na data de 1º de janeiro do exercício tributável, por meio de métodos diferentes segundo o tipo de bens.<sup>27</sup> Os bens imóveis são avaliados pelo valor venal, o preço pelo qual eles seriam negociados

---

<sup>24</sup>Fonte:<http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=5KLBGVNGGOGA3QFIEIPSFFQ?typePage=cpr02&sfid=501&espld=1&communaute=1&impot=ISF&temNvlPopUp=true>, acesso em 11 de outubro de 2015.

<sup>25</sup>Fonte:<http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=5KLBGVNGGOGA3QFIEIPSFFQ?typePage=cpr02&sfid=501&espld=1&communaute=1&impot=ISF&temNvlPopUp=true>, acesso em 11 de outubro de 2015.

<sup>26</sup>[http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=3ASDKKFEZ0RWRQFIEIPSFY?typePage=cpr02&docOid=documentstandard\\_1764&espld=1&temNvlPopUp=false](http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=3ASDKKFEZ0RWRQFIEIPSFY?typePage=cpr02&docOid=documentstandard_1764&espld=1&temNvlPopUp=false), acesso em 11 de outubro de 2015.

<sup>27</sup>Fonte:[http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard\\_1764&espld=1&temNvlPopUp=false](http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard_1764&espld=1&temNvlPopUp=false), acesso em 11 de outubro de 2015.

na data de 1º de janeiro do exercício. No caso da residência principal, há um abatimento de 30% sobre o valor venal real e no caso de a família ter duas residências, apenas uma pode beneficiar desse abatimento.

Os valores mobiliários são avaliados pela cotação em 1º de janeiro ou segundo a média das últimas 30 cotações. Os títulos da dívida são declarados por seu valor nominal, exceto os juros vencidos ou não recebidos em 1º de janeiro. Para fins de simplificação, os móveis podem ser avaliados globalmente, em uma base fixa de 5% do valor do conjunto do patrimônio, podendo ainda ser objeto de um inventário realizado em cartório ou pelos proprietários ou de uma avaliação global. Os estoques de vinhos e bebidas alcólicas de uma empresa, que não constituam bens profissionais, são considerados por seu valor contábil. Os bens possuídos em usufruto devem ser declarados pelo valor da propriedade plena, de acordo com a fração do bem que o contribuinte detém. Por fim, as joias e pedras preciosas devem ser declaradas ao preço de venda pública ou pelo valor mais alto que figura em um inventário ou contrato de seguro, ou, em sua ausência, pelo valor estimativo.

Alguns bens são isentos do Imposto de Solidariedade sobre a Fortuna. É o caso dos chamados bens profissionais, que podem ser subdivididos em 3 categorias<sup>28</sup>: a) bens necessários ao exercício de uma profissão (industrial, comercial, artesanal, agrícola ou liberal); b) quotas ou ações empresariais, de acordo com a forma da sociedade e sua sujeição ou não ao imposto sobre as sociedades: as partes de uma sociedade de pessoas que não pagam imposto sobre as sociedades são exoneradas se seu proprietário exerce nessa sociedade sua atividade profissional principal; quanto às partes ou ações de uma sociedade contribuinte do imposto sobre as sociedades, a isenção do ISF depende do preenchimento de 2 requisitos, o proprietário das quotas deve exercer função de direção na empresa e possuir ao menos 25% do capital com

---

<sup>28</sup>Fonte: [http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard\\_1765&espld=1&temNvIPo pUp=false](http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard_1765&espld=1&temNvIPo pUp=false), acesso em 11 de outubro de 2015.

direito a voto na sociedade; c) alguns bens rurais arrendados a longo prazo e partes de grupos e terras agrícolas.

Além disso, outros bens podem beneficiar de uma isenção total ou parcial do ISF. São objeto de isenção total<sup>29</sup>: a) os objetos antigos de mais de 100 anos de idade, objetos de arte e de coleção; b) os veículos de coleção; c) os direitos de propriedade intelectual – unicamente do autor ou inventor; d) o valor de capitalização das rendas e indenizações recebidas em dinheiro por vítimas em reparação a danos corporais; e) títulos oriundos da subscrição ao capital de sociedades qualificadas como pequenas e médias empresas no Direito Comunitário, que exercem uma atividade industrial, comercial, artesanal, agrícola ou liberal, exceto gestão de patrimônio mobiliário e gestão e locação de imóveis e que tenham sede na União Europeia, Islândia ou Noruega.

Por fim, os bens que beneficiam de uma isenção parcial são<sup>30</sup>: a) bosques e florestas, em  $\frac{3}{4}$  de seu valor; b) os bens rurais não exonerados totalmente; c) as quotas ou ações com compromisso de conservação de no mínimo 6 anos; d) as quotas ou ações detidas pelos empregados da sociedade.

As alíquotas do ISF são progressivas de acordo com o patrimônio tributável, conforme a tabela abaixo:

FAIXA	BASE	ALÍQUOTA
1ª faixa	até 800 000 €	ISENTO
2ª faixa	entre 800 000 € e 1 300 000 €	0,50 %
3ª faixa	entre 1 300 000 € e 2 570 000 €	0,70 %
4ª faixa	entre 2 570 000 € e 5 000 000 €	1,00 %
5ª faixa	entre 5 000 000 € e 10 000 000 €	1,25 %

<sup>29</sup>Fonte:[http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard\\_1766&espld=1&temNvIPo pUp=false](http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard_1766&espld=1&temNvIPo pUp=false), acesso em 11 de outubro de 2015.

<sup>30</sup>Fonte:[http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard\\_1766&espld=1&temNvIPo pUp=false](http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=KFT324PRYV0YJQFIEIPSFFA?typePage=cpr02&docOid=documentstandard_1766&espld=1&temNvIPo pUp=false), acesso em 11 de outubro de 2015.

	€	
6ª faixa	superior a 10 000 000 €	1,50 %

Fonte: Direção Geral de Finanças Públicas. Ministério das Finanças e Contas Públicas.<sup>31</sup>

O montante do imposto é calculado após a eventual aplicação de um desconto para os contribuintes cujo património líquido tributável é superior ou igual a 1,3 milhões e inferior a 1,4 milhões de euros. O montante do desconto aplicado é igual a 17 500 – (1,25% x montante do património líquido tributável). Além disso, o ISF é submetido a um teto em função do montante acumulado dos impostos. O imposto sobre a renda do exercício anterior (por exemplo, 2014) somado ao ISF do exercício tributado (no exemplo, 2015) não deve ultrapassar 75% da renda percebida no exercício anterior (2014). Caso ultrapasse, a diferença é deduzida do montante do ISF, por outro lado o excedente nunca é restituído. Não se trata de um escudo fiscal, mas de um teto aplicável unicamente ao ISF<sup>32</sup>.

<b>Renda líquida tributável na França</b>	<b>Alíquota</b>
Até 9 690 €	0 %
De 9 690 € a 26 764 €	14 %
De 26 764 € a 71 754 €	30 %
De 71 754 € a 151 956 €	41 %
Mais de 151 956 €	45 %

Fonte: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F1419>

<sup>31</sup>[http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=RPIM5MMU2HIN3QFIEIQCFFQ?typePage=cpr02&sfid=50&communaute=1&espld=1&impot=ISF&docOid=documentstandard\\_6319&temNvlPopUp=true](http://www.impots.gouv.fr/portal/dgi/public/popup.jsessionid=RPIM5MMU2HIN3QFIEIQCFFQ?typePage=cpr02&sfid=50&communaute=1&espld=1&impot=ISF&docOid=documentstandard_6319&temNvlPopUp=true), acesso em 11 de outubro de 2015.

<sup>32</sup> Fonte: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F138>, acesso em 11 de outubro de 2015.

#### **4. O diagnóstico e o desafio de Piketty: a concentração de riquezas e a persistência da desigualdade econômica e social no tempo**

O livro de Thomas Piketty, “O Capital no século XXI”, apesar de ser uma obra ainda muito recente<sup>33</sup>, vem sendo considerado por uma ampla gama de profissionais – de jornalistas a acadêmicos das mais diversas ciências humanas – um dos livros mais influentes e importantes do pensamento econômico e social atual, o que lhe rendeu uma recepção estrondosa, alçando o autor a um circuito de palestras ao redor do mundo e a entrevistas para parte muito expressiva da mídia global, em suas mais diversas modalidades: jornais, redes de televisão, revistas impressas e eletrônicas.

Pode-se caracterizar como surpreendente a atenção merecida pela obra, que alcançou mais de um milhão de cópias vendidas mundialmente, especialmente por não ser Piketty, até o lançamento deste livro, um autor já consagrado e, também, por seu tema central – a desigualdade econômica – não se tratar de um assunto novo, pois já mereceu incontáveis estudos de diversos intelectuais em distintas áreas do conhecimento, com abordagens tão diferentes e importantes como Marx e Keynes.

Ademais, trata-se de um tema que foi relegado a uma relação quase coadjuvante na ciência econômica mais recente, isto é, foi parcialmente abandonado pela mesma, que passou a se concentrar em objetos de estudo supostamente mais “técnicos”, ou autocentrados, especialmente nas últimas duas décadas do século XX.

Esse aspecto se agravou, particularmente, desde a ascensão dos governos Thatcher na Inglaterra e Reagan nos EUA e acelerou-se com a queda do muro de Berlim, em 1989, e o estabelecimento do neoliberalismo como uma espécie de pensamento único que dominou não apenas o pensamento conservador, mas afastou até parte do pensamento progressista, socialmente

---

<sup>33</sup> “O Capital no século XXI” foi publicado originalmente na França em setembro de 2013, nos EUA em março de 2014 e no Brasil em novembro desse mesmo ano.

engajado ou “politicamente radical”, para usar o sentido inglês da expressão, de sua própria trajetória.<sup>34</sup> Nessa época, autores como o cientista político estadunidense Francis Fukuyama, chegaram a vislumbrar, inclusive, um suposto “fim da História”, como se a derrocada da maior parte dos regimes autodenominados socialistas ou comunistas no mundo significasse uma espécie de vitória definitiva da democracia liberal e também do capitalismo, da forma como se encontrava, nas sociedades contemporâneas ocidentais.<sup>35</sup>

Esse é o contexto político-científico em que se iniciaram as pesquisas de “O Capital no século XXI”, já que o livro começou a ser escrito em 1998. Sem embargo, é possível afirmar que o autor não poderia antever a importância e o destaque que a obra adquiriria em 2013, quando foi lançada, ainda que a globalização e o neoliberalismo, no final do século XX, já impactasse fortemente a França e todo o mundo desenvolvido, ocasionando um forte aumento do desemprego e da marginalização na Europa, como denunciou a sua conterrânea Viviane Forrester, em seu impactante “Horror Econômico”.<sup>36</sup>

De fato, a preocupação de Piketty com o tema vem ao menos desde o seu doutorado, em 1993, sobre a teoria da desigualdade econômica, o que denota uma legítima preocupação com a questão da desigualdade desde uma época em que o tema não estava tão em voga, o que se confirma, também, por suas demais publicações em francês, especialmente seu livro publicado em 1997 na França e recentemente relançado mundialmente entre 2014 e 2015, intitulado “A Economia da Desigualdade”.<sup>37</sup>

De todo modo, uma parte da relevância que essa obra adquiriu desde o seu lançamento é certamente explicável pelo advento da crise

---

<sup>34</sup> O lançamento dos livros “*A terceira via*” e “*Além da esquerda e da direita*”, ambos de Anthony Giddens, um autor progressista e com grande influência no *Labor Party* inglês durante o governo de Tony Blair, são exemplos que indicam essa guinada de pensamento.

<sup>35</sup> FUKUYAMA, FRANCIS. *The End of History?* Summer 1989, *The National Interest*.

<sup>36</sup> FORRESTER, Viviane. *O Horror Econômico*, 1997.

<sup>37</sup> PIKETTY, Thomas. *A Economia da Desigualdade*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015, pág. 9.

econômica financeira mundial em 2008 e suas consequências sociais. Tal crise, se originou e atingiu fortemente os países centrais da economia mundial, especialmente os EUA e a União Europeia, evidenciando um crescimento na desigualdade econômica desses países, após décadas seguidas de relativa estabilidade social e econômica em um *welfare state* desenvolvido e eficiente, ao menos até meados da década de 1970, período esse que na França ficou conhecido como os “30 gloriosos”.<sup>38</sup>

Em sua análise do capitalismo, ao longo de quase 300 anos, Piketty estuda a dinâmica do capital, relacionando-a com outras variáveis, tais como renda, trabalho, mérito, transmissão de capital por herança, para a partir de tais comparações estabelecer um diagnóstico da desigualdade no mundo, especialmente nos EUA e Europa – país e região em que seu trabalho se concentra mais, principalmente em termos históricos - mas que também seriam observáveis e válidas para outros países e regiões do globo.

Entre as diversas constatações que Piketty realiza em sua obra, uma parece ser fundamental para que se entenda o seu diagnóstico: a de que a “a história da distribuição de renda é profundamente política”.<sup>39</sup>

Tal assertiva propõe que diversas gramáticas não puramente econômicas, interferem profundamente na formação da distribuição de renda. Assim, as relações sociais de classes e outros grupos, os contextos históricos e as decisões dos Estados - e dos atores políticos que o ocupam - importam muito para as decisões econômicas. Esse pensamento de Piketty abandona o determinismo econômico, ou seja, a ideia da economia como uma ciência puramente técnica, ensimesmada, autossuficiente, isolada das demais ciências sociais que reinou quase absoluta no pensamento econômico das últimas décadas. Trata-se de uma retomada da economia política, como ciência social e um afastamento da ciência econômica como ciência exata e autoexplicativa. O curioso é que esse afastamento teórico se dá em um trabalho fartamente

---

<sup>38</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 18.

<sup>39</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 27.

baseado em uma ciência exata - a estatística - sendo também uma inestimável contribuição da ciência estatística para a análise social e econômica do capitalismo nos últimos séculos.

Nas palavras de Piketty, "(...) a história da desigualdade é moldada pela forma como os atores políticos, sociais e econômicos enxergam o que é justo e o que não é, assim como pela influência relativa de cada um desses atores e pelas escolhas coletivas que disso decorrem. Ou seja, ela é fruto da combinação, do jogo de forças de todos os atores envolvidos".<sup>40</sup>

A partir desse primeiro diagnóstico Piketty alcança um outro que ele próprio considera o cerne de seu livro, qual seja, de "que a dinâmica da distribuição da riqueza revela uma engrenagem poderosa que ora tende para a convergência, ora para a divergência, e não há qualquer processo natural ou espontâneo para impedir que prevaleçam as forças desestabilizadoras, aquelas que promovem a desigualdade".<sup>41</sup>

Piketty elenca como principais "mecanismos que levam à convergência", ou seja, "reduzem e comprimem a desigualdade", "os processos de difusão do conhecimento e investimento na qualificação e na formação da mão de obra". Nesse sentido, leis econômicas, como oferta e da demanda e da mobilidade do capital e do trabalho poderiam operar a favor da convergência, mas de forma menos intensa e muitas vezes "de forma ambígua e contraditória".<sup>42</sup> Isto porque, não se pode falar em força de mercado quando há em jogo uma variável que é um política pública destinada a fornecer um bem público: a educação.

Nesse contexto, Piketty dá um importante recado aos países que se pretendem emergentes como o Brasil: "ao adotar os métodos de produção e alcançar os níveis de qualificação de mão de obra dos países mais ricos, as

---

<sup>40</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 27.

<sup>41</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 27.

<sup>42</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 27.

economias emergentes conseguiram promover saltos na produtividade, aumentando a renda nacional”. Diante disso, conclui que “esse processo pode ser favorecido pela abertura comercial, mas trata-se, em essência, de um processo de difusão e partilha do conhecimento”, que é um “bem público por excelência” e não um “mecanismo de mercado”.<sup>43</sup>

A mensagem de Piketty é evidente: a inovação tecnológica e o investimento em educação são decisões políticas, tomadas por interesses de indivíduos e de grupos - pessoas, partidos, nações, corporações - e influenciam profundamente o resultado econômico de países. Por exemplo, se um país, ou seus grupos empresariais, não permitem a difusão de sua tecnologia, limitam a possibilidade de que este ou aquele país alcance o mesmo nível de prosperidade que o mesmo obteve.

Assim também é a decisão de investir em educação e, ademais, em qual tipo de educação, ou seja, para qual fim. O mercado, nesse sentido, é principalmente o resultado de políticas públicas e investimentos públicos ou privados estratégicos e não um ator isolado dessas decisões, ou um mecanismo econômico, o que, em última análise, desqualifica parcialmente decisões políticas estritamente endereçadas – ou interessadas - em mercados pré-existentes, ou conforme os interesses de atores que representam este ou aquele mercado.

Piketty define como “forças de divergência”, ou seja, as forças que estimulam à desigualdade, como “aquelas que garantem que os indivíduos com os salários mais elevados se separem do restante da população de modo intransponível” ou, “sobretudo, um conjunto de forças de divergência atreladas ao processo de acumulação e concentração de riqueza em um mundo caracterizado por crescimento baixo e alta remuneração do capital”, sendo esse segundo processo “potencialmente mais desestabilizador” e aquele que

---

<sup>43</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 28.

“representa a principal ameaça para a distribuição igualitária da riqueza no longo prazo”.<sup>44</sup>

Analisando historicamente os dados econômicos empíricos sobre Europa e Estados Unidos, Piketty encontra uma relação entre a remuneração do capital e a taxa do crescimento do país.

Partindo da fórmula do que denomina ser a “desigualdade fundamental”, isto é, “ $r > g$ ”, em que  $r$  é a taxa de remuneração do capital “(isto é, o que rende, em média, o capital durante um ano, sob a fórmula de lucros, dividendos, juros, aluguéis e outras rendas do capital, em porcentagem do seu valor) e  $g$  representa a taxa de crescimento (isto é, o crescimento anual da renda e da produção), Piketty conclui que “quando a taxa de remuneração do capital excede substancialmente a taxa de crescimento da economia” (...) “a riqueza herdada aumenta mais rápido do que a renda e a produção”.<sup>45</sup>

Em outras palavras, nessa situação descrita por Piketty, há um estímulo para que os detentores do capital poupem, já que o retorno do capital rentista confere um retorno maior do que o investimento nos setores produtivos da economia.

Para Piketty tal diagnóstico representa “um desafio para o ideal meritocrático”, já que o detentor de capital que investe no setor financeiro e especulativo, tem muito mais chance de continuar acumulando capital e pode acumular ainda mais do que aquele que investe no setor produtivo poderia amealhar. E isso sem que a sociedade como um todo possa alcançar qualquer benefício.

Piketty, aliás, em diversas entrevistas e palestras – algumas pude conferir presencialmente, como a de 26/11/2014, na FEA/USP, por exemplo - esclareceu que não é contrário à desigualdade em si mesma, mas apenas

---

<sup>44</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 31.

<sup>45</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 33/34.

àquela que não corresponde a um ganho para a coletividade, como são os investimentos em educação e pesquisa, por exemplo, por intermédio dos quais a sociedade como um todo pode desfrutar de benefícios advindos desse investimento.<sup>46</sup>

Ao longo do seu estudo estatístico, Piketty demonstra uma tendência para a acumulação maior do capital e, por conseguinte, menor distribuição de renda e maior desigualdade econômica, quando não houve um incentivo externo (guerras, imposição ou necessidade política) e social que apresentaram taxas de retorno vantajosas no investimento em produção, no crescimento econômico nacional e na geração de empregos melhores e mais bem remunerados para a maioria dos cidadãos, e não apenas para uma pequena elite que possui mais capacidade de se representar e manter e conquistar vantagens públicas e privadas.

Diante do diagnóstico apresentado, Piketty propõe um desafio, que reconhece que não é fácil de ser alcançado, pois o cenário do século XXI, nos aproxima dos níveis de desigualdade da *Gilded Age*, como escreveu Krugman<sup>47</sup>, ou a *Belle Époque*, em suas palavras.

A desigualdade “faz com que os patrimônios originados no passado se recapitalizem mais rápido do que a progressão da produção dos salários” e é necessário crescimento econômico em larga escala para diminuir essa desigualdade, o que não é suficiente apenas com os investimentos em educação e inovação tecnológica, que estimulam o crescimento e o desenvolvimento, mas não tem os efeitos coercitivos que ofereceram as guerras no século XX, ainda que países emergentes possam conseguir oferecer, pelo processo de recuperação econômica que enfrentaram, comparativamente a outros países com economias já consolidadas. Todavia, segundo Piketty, são oportunidades

---

<sup>46</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 33.

<sup>47</sup>KRUGMAN, Paul. *Why We're in a New Gilded Age?* May, 8, 2014. The New York Review of Books

temporárias, que não se sustentariam no longo prazo, na medida em que se alcançasse a fronteira tecnológica mundial.<sup>48</sup>

E, em que consistiria o desafio de Piketty?

Se a renda e riqueza, assim como a desigualdade são fundamentalmente políticas e a economia não é uma ciência exata e independente das demais ciências sociais, uma mudança de rumos dependeria de “como as diferentes sociedades encaram a desigualdade e que tipo de instituições e políticas públicas essas sociedades decidem adotar para remodelá-la e transformá-la”.<sup>49</sup>

Esse é o desafio de Piketty. E para isso propõe uma posologia, que é essencialmente um conjunto de políticas públicas por intermédio do Direito Econômico e Tributário, mas que somente uma sociedade ativa e consciente do seu papel político para a efetividade da democracia poderá empreender.

#### **4.1. A tributação como forma de diminuir as desigualdades sociais: as propostas de Piketty quanto aos impostos progressivos, imposto sobre herança consistente e pela adoção do imposto sobre grandes fortunas**

Para Piketty, a questão tributária está amplamente ligada à construção de um Estado social, que para os objetivos desta monografia é algo importante, pois o Estado social se consolida – ou em tempos de desconstrução dos alicerces jurídicos do Estado como o nosso, deveríamos dizer “deveria consolidar-se” – a partir do texto da Constituição.

Nesse aspecto, a Constituição da República Federativa do Brasil é emblemática em trazer os direitos sociais e econômicos de maneira a propor

---

<sup>48</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 556.

<sup>49</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 41.

uma ordem econômica e social e, ainda, de prever os princípios do nosso sistema tributário.

Se faz aqui esse introito, para explicitar que o fato de se observar uma redução tributária em diversos países – lembrando novamente que Piketty ainda não estudou o Brasil – é, para Piketty um mal prenúncio para um Estado social que ainda não se realizou, especialmente porque “o processo de construção de um Estado fiscal e social foi, em todos os países desenvolvidos de hoje, um elemento essencial no processo de modernização e desenvolvimento”, o que implica que a carga tributária precisaria ser mais alta do que é, em que pese a grita do poder econômico no Brasil, sempre acusando um falso recorde arrecadatório, já que muito aquém dos países desenvolvidos.<sup>50</sup>

Daí a necessidade de se estabelecer um nível arrecadatório compatível com o desenvolvimento social e econômico apregoado pela Constituição Federal. Sem embargo, para Piketty, é cristalino que tal nível de arrecadação não deve ser empreendido seguindo um modelo que aumenta as mazelas sociais, confiscando de quem já muito pouco tem, o que, num país com os níveis de desigualdade que possui o Brasil, não traria o objetivo almejado, senão o contrário.

Assim, para Piketty “o imposto não é uma questão apenas técnica, mas eminentemente política e filosófica, é sem dúvida a mais importante de todas. Sem impostos, a sociedade não pode ter um destino comum e a ação coletiva é impossível. Sempre foi assim. No cerne de cada transformação política importante, encontramos uma revolução fiscal”.<sup>51</sup>

Piketty identifica, inclusive na França, mas no globo em geral, uma tendência para que a arrecadação fiscal torne-se cada vez mais “regressiva”, “no topo da hierarquia social”, onde se tributa em cerca de 40% a 45% os cidadãos

---

<sup>50</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 478.

<sup>51</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág.480.

de menor renda, sobre para 45% a 50% para o nível intermediário que corresponde a 40% do total da população, mas apenas 35% entre os 5% mais abastados.<sup>52</sup>

Por isso, Piketty propõe que o sistema tributário deva ser progressivo em seus diversos níveis e especialmente, deve haver progressão naquele nível que estruturalmente estimula o capitalista a permanecer rentista em vez de aplicar seu capital na produção e gerar ganhos para a sociedade como um todo. Conforme seu ideário:

“É possível imaginar que instituições e políticas públicas possam contrabalançar os efeitos dessa lógica implacável: por exemplo a adoção de um imposto progressivo sobre o capital pode atuar sobre a desigualdade  $r > g$ , alinhando a remuneração do capital e crescimento econômico. Todavia, sua aplicação iria requerer um esforço brutal de coordenação internacional.”<sup>53</sup>

Daí sua ideia de que um imposto mundial sobre o capital seria uma saída possível, para impedir a fuga de capitais de país a país, em busca de paraísos fiscais, o que, não obstante seja algo difícil de ser empreendido – e talvez utópico - não deixa de ser profundamente lógico e socialmente justo.<sup>54</sup>

Assim, no que concerne à progressividade, Piketty, propõe uma saída tripla: (i) que os sistemas tributários nacionais sejam progressivos de uma maneira geral; (ii) que impostos sobre a renda sejam consistentes e progressivos e que, por fim (iii) institua-se um imposto sobre as grandes fortunas, em suas palavras, a partir do exemplo europeu, mas para todo o globo:

“Devemos insistir sobre o seguinte ponto: considerando o nível atingido pelos patrimônios privados europeus no início do século XXI, um imposto anual progressivo arrecadado a taxas relativamente moderadas sobre as maiores riquezas

---

<sup>52</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 483.

<sup>53</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 34.

<sup>54</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 501/504.

poderia gerar receitas bastante significativas. (...) com 0% para patrimônios inferiores a 1 milhão de euros, 1% para patrimônios de 1 a 5 milhões de euros e 2% para patrimônios acima de 5 milhões de euros (...), afetaria 2,5% da população e geraria 2% do PIB europeu.”<sup>55</sup>

Esse retorno elevado se deve ao fato de que os patrimônios privados representam mais de 5 anos de PIB na Europa e este é detido em grande parte pela minoria mais rica, e se é verdade que ele é incapaz de financiar sozinho o Estado social, é inegável a importante contribuição que um imposto sobre as grandes fortunas implicaria no mundo em geral, especialmente numa época de crise.<sup>56</sup>

Não é difícil deduzir que se um imposto como esse seria importante em toda Europa, ainda que já existente em alguns países e, em particular, na França, ele poderia ser mais importante ainda num país subdesenvolvido, com uma parte imensa da população na pobreza e com uma diminuta parte da população com extrema riqueza como é o caso do Brasil, com números que os pesquisadores que estudam o país conforme o método de Piketty (Medeiros et al. são os mais conhecidos) ainda poderão demonstrar, ao término de suas pesquisas recentemente iniciadas.

## **5. Conclusão: o imposto sobre grandes fortunas como meio para diminuir as desigualdades sociais e econômicas e a ideologia jurídica e a formação social e econômica do Brasil como entraves para a sua adoção**

Este trabalho não tem a pretensão de exaurir o assunto, já que é uma monografia de especialização e por se considerar que este tema exigiria, idealmente, um conhecimento aprofundado de diversas ciências humanas, o que demandaria uma pesquisa com base empírica mais apurada, ainda não totalmente disponível, já que pesquisadores estão adotando o método de Piketty

---

<sup>55</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 514.

<sup>56</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*, pág. 514.

para estudar o Brasil (Medeiros et al.), mas ainda não divulgaram até o depósito dessa monografia, o resultado sobre todo o período histórico estudado, mas apenas alguns enxertos sobre a última década e que, por isso mesmo, não foram aqui considerados, não obstante sejam estudos que mereçam a total atenção de pesquisadores que busquem compreender a desigualdade econômica no Brasil e sua comparação com o restante do mundo, o que certamente ajudará a superar diversos clichês sobre nossas especificidades, as quais, ainda que existam, são amplamente exageradas e transformam-se em cacoetes que geram um cíclico efeito de vira-lata, de que falou Celso Furtado (O Mito de Desenvolvimento Econômico), que ao nos descrever e criar a sensação de sermos “jabuticabas” - como diz o dito popular - nos transforma em “jabuticabas” por supor que este é o destino de uma povo mal projetado, não obstante existam raízes históricas para algumas de nossas mazelas.

Todavia, ainda que não se possa aqui vaticinar os efeitos concretos que a adoção do imposto geraria sobre as nossas mazelas e haja dúvidas sobre a riqueza e a pobreza no Brasil e, especialmente, sobre a riqueza detida pelo quadrante mais rico, é certo que tal medida significaria um aporte substancialmente importante para a construção do Estado social no Brasil, esse projeto interrompido diversas vezes desde 1930, mas que nos últimos anos, especialmente, vem recebendo especial investida do poder econômico para que não completado.

É sabido, outrossim, que apenas 20% dos brasileiros recolhem imposto de renda, que há grande evasão fiscal e, ademais, que essa evasão representa perdas maiores do que as supostamente sofridas com a corrupção, não obstante essas últimas merecerem uma cobertura jornalística desproporcionalmente maior pela mídia corporativa pátria.

São dados conhecidos, também, que os mais pobres e a classe média são, proporcionalmente, muito mais responsabilizados do ponto de vista fiscal do que os mais ricos e que o imposto sobre consumo, por ser alto, com critérios equivocados de alíquotas e atingir a todos igualmente, causa um efeito altamente regressivo no nosso sistema tributário e também, que nossos

impostos sobre renda e herança são menores que no mundo desenvolvido e também implicam diretamente na manutenção da concentração de renda pelo quadrante mais rico e da desigualdade econômica e social.

Há também, um profundamente injusto e pouco equânime sistema de restituição de valores com saúde e educação para quem usa o sistema privado, que beneficia a classe mais alta e a classe média. Tal medida mantém o SUS e a educação pública como sistemas voltados principalmente para os mais pobres e contribui ciclicamente para que os mesmos jamais alcancem, na média, o mesmo padrão dos serviços privados, já que a verba que poderia ser alocada no sistema público mantém, indiretamente, o sistema privado.

Não se pode olvidar, ainda, que impostos instituídos na década de 1990, como o que isenta o envio de lucros para o exterior, entre outros que auxiliam amplamente o capital financeiro, mantém a equação de que fala Piketty, de  $r > g$ , mantendo a taxa de remuneração do capital maior que o crescimento anual da renda e da produção, aumentando escandalosamente a regressividade do nosso sistema tributário.

Por tudo isso, é cediço que é preciso repensar nosso sistema tributário e esse é um dos principais aportes trazidos por Piketty, por colocar o dedo na ferida.

Sem embargo, essa tarefa exige que se coloque luzes sobre a questão da ideologia jurídica, do avanço do neoliberalismo sobre as estruturas do Estado, do lobby das grandes corporações que controla a produção das leis e mantém sob a égide do capital as estruturas do Estado.

A própria legalidade do direito e a forma política do Estado vem sendo questionadas pela academia (Mascaro, 2008 e 2013) e não há dúvida de que em todos os países há a atuação do capital e, em particular do capital financeiro, como partícipe ativo e sócio do Estado, interessado e interesseiro que é de que as políticas públicas sejam formuladas e os recursos do Estado sejam dirigidos às suas proposições, via de regra, em detrimento do bem comum e do

interesse geral da população, que alheia a esses movimentos, aceita complacente, o comando do mercado.

Evitar a agonia do Estado social e da Constituição Federal, por intermédio do sistema judicial, legislativo e executivo, que atuam consciente ou inconscientemente pela Constituição dirigente invertida (Brecovici e Massoneto, 2006), aniquilando em vez de realizar a diminuição da desigualdade social e econômica como prevê o texto constitucional de 1988, é certamente um dos retos principais a serem empreendidos por aqueles que ainda creem ser possível realizar estes objetivos nos iníquos dias em que vivemos.

## Bibliografia

- BAVA, Silvio Caccia (Org.). *Thomas Piketty e o segredo dos ricos*. São Paulo. Editora Veneta/Le Monde Diplomatique Brasil, 2014.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga. *O Capital e suas metamorfoses*. Editora UNESP, São Paulo, 2013.
- BERCOVICI, Gilberto & MASSONETO, Luís Fernando. *A Constituição dirigente Invertida: A Blindagem da Constituição Financeira e a Agonia da Constituição Econômica*, Boletim de Ciências Econômicas, vol. XLIX, Coimbra, Universidade de Coimbra, 2006.
- BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: Para Uma Crítica do Constitucionalismo*. 2ª edição. São Paulo, Ed. Quartier Latin, 2013.
- BERCOVICI, Gilberto. *Desigualdades Regionais, Estado e Constituição*. Editora Max Limonad, São Paulo, 2003.
- CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. *Nota Técnica do IPEA: As discussões sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas: a situação no Brasil e a experiência internacional*. [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnicadinte7.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadinte7.pdf)
- CHAUÍ, MARILENA. *A Ideologia da Competência*. São Paulo, 2014. Editora da Fundação Perseu Abramo.
- ELEY, Goeff. *Forjando a Democracia: A História da Esquerda na Europa, 1850 - 2000*. Editora Fundação Perseu Abramo. Tradução: Paulo Cezar Castanheira. 1º edição. 2005.
- FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. São Paulo, Brasil, Ed. UNESP, 1997, 5ª edição.
- FURTADO, Celso. *O Mito do Desenvolvimento Econômico*. Paz e Terra, São Paulo, 1998.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. Companhia das Letras, São Paulo, 34ª edição, 2007.
- FUKUYAMA, FRANCIS. *The End of History?* Summer 1989, *The National Interest*. (<http://www.wesjones.com/eoh.htm>, última consulta em 06/10/2016)
- GENRO, Tarso. *Direito, Constituição e Transição Democrática*. Ed. Francis, Brasília, 2010.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988: Interpretação e Crítica*. 15ª edição, Malheiros Ed, São Paulo, 2012.

HIRSCH, Joachin. *Teoria Materialista do Estado*. Editora Revan. Tradução: Luciano Cavini Mortorano. 2010.

JUDT, Tony. *O Mal Ronda a Terra*. Rio de Janeiro. Objetiva, 2011

*Contemporânea*. 2006. Tradução Luis Carlos Borges. São Paulo, Ed. Martins Fontes.

MASCARO, Alysson Leandro, *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*, Ed. Quartier Latin, 2ª edição, São Paulo. 2008.

MASCARO, Alysson Leandro, *Estado e Forma Política*, Boitempo. São Paulo, 2013.

MEDEIROS (et al.)  
[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2493877](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2493877)

NOBRE, Marcos. *Imobilismo em movimento: Da abertura democrática ao governo Dilma*. São Paulo, Companhia da Letras, 2013.

NUNES, A *Gramática Política do Brasil: Clientelismo e insulamento burocrático*, Jorge Zahar Ed, Brasília. 2ª edição, 1999.

OCTAVIANI, Alessandro. *Recursos Genéticos e Desenvolvimento: Os desafios furtadiano e gramsciano*. São Paulo, Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Francisco. *Crítica à razão dualista/O Ornitorrinco*. 1ª ed. 4ª reimpressão, 2013, São Paulo, Boitempo

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Construindo o Estado Republicano: democracia e reforma da gestão pública*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2009.

PIKETTY, Thomas. *A Economia da Desigualdade*. 1ª edição. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

PIKETTY, Thomas. *Le capital au XXIe. siècle*. Éditions Du Seuil. Paris, 2013.

PIKETTY, Thomas. *Capital in the Twenty First Century*. The Belknap Press of Harvard University. Cambridge, Massachusetts/London, England. 1ª ed, 2014.

PIKETTY, Thomas. *O Capital no século XXI*. 1ª edição. Rio de Janeiro. Ed. Intrínseca, 2014

POCHMANN, Marcio. *Nova Classe Média? O trabalho na base da pirâmide social brasileira*. São Paulo, Boitempo, 2012.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Ed. Brasiliense, São Paulo. 43ª edição, 2012

SADER, Emir. *10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma*. Boitempo Ed, São Paulo, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. (org.) *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*. 2003. Edições Afrontamento. Porto, Portugal.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social*. 2007. São Paulo. Boitempo Editorial.

STANDING, Guy. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte, Ed. Autêntica, 2013.

SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. 1ª edição, São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

SOUZA, Jessé. *A Tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo. Le YA, 2015.

WILKINSON, Richard G. *The Impact of Inequality – How to make sick societies healthier*, The New Press, New York, 2005.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Boitempo. São Paulo. 2011.